

P A R E C E R

Nº 2310/2022¹

- PG – Processo Legislativo. Análise do veto parcial do Chefe do Poder Executivo ao PL nº 64/2021. Parecer nº 2677/2021. Considerações.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise, o veto parcial do Chefe do Poder Executivo ao PL nº 64/2021.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre consignar que o referido PL foi analisado no **Parecer IBAM nº 2677/2021** (Ementa: Projeto de Lei. Inclusão do ensino de noções básicas de cidadania e direito constitucional nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal. Princípio da Separação dos Poderes).

Na apreciação do PL 64/2021, o Chefe do Poder Executivo vetou o parágrafo único do art.1º, que versava sobre "o ensino de noções básicas de cidadania que trata este artigo se dará por meio de disciplina específica a ser ministrada semanalmente", por não se tratar de competência do Município, com fulcro no art. 24, IX, CF.

Contudo, conforme explicitado no parecer em epígrafe, o PL 64/2021 como um todo encerra **criação e implementação de projeto pedagógico na grade curricular das escolas do Município e isto é matéria de competência privativa do Chefe do Executivo**, uma vez que a este compete privativamente dispor sobre o sistema educacional, formado por órgãos integrantes de sua estrutura, e sobre a direção superior da Administração local, nos termos dos arts. 2º, 61, § 1º, II, e c/c 84, II, da

¹PARECER SOLICITADO POR EUCLIDES DE QUADROS, ANALISTA PARLAMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

Constituição Federal. Portanto, não é somente o parágrafo único do art.1º, do PL 64/2021 que deveria ser vetado, mas o projeto inteiro.

No mais, reiteramos por completo o **Parecer IBAM n.º 2677/2021**, cujos termos tenham-se como aqui transcritos.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.